



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Susta os efeitos de atos administrativos, normativos e regulamentares do Poder Executivo Federal que decorram ou ampliem os efeitos da decisão proferida na ADPF 743, relativos à desapropriação de imóveis rurais em razão de desmatamento ilegal ou incêndios, bloqueio de regularização fundiária e demais restrições administrativas sem trânsito em julgado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos de quaisquer atos administrativos, normativos, regulamentares ou infralegais editados pelo Poder Executivo Federal que autorizem, regulamentem, ampliem e executem medidas de desapropriação, bloqueio fundiário, restrição cadastral, suspensão de regularização fundiária ou sanções patrimoniais automáticas decorrentes da decisão proferida na ADPF 743, sem observância integral:





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

- I – do devido processo legal;
- II – da ampla defesa;
- III – do contraditório;
- IV – do trânsito em julgado;
- V – da comprovação individualizada de dolo ou culpa.

Art. 2º Nenhuma propriedade rural poderá sofrer:

- I – desapropriação;
- II – embargo permanente;
- III – bloqueio registral;
- IV – impedimento de financiamento;
- V – suspensão de regularização fundiária;

§1º com fundamento exclusivo:

- I – em imagens de satélite;
- II – em presunções administrativas;
- III – em autuações automáticas;
- IV – em responsabilização objetiva do proprietário.





Art. 3º A responsabilização do proprietário rural por incêndios ou desmatamentos dependerá:

- I – de prova pericial individualizada;
- II – de decisão judicial definitiva;
- III – de comprovação inequívoca de autoria ou omissão dolosa.

Art. 4º Fica expressamente vedada ao Poder Executivo Federal à utilização da decisão proferida na ADPF 743 como fundamento para:

- I – restrição generalizada de crédito rural;
- II – bloqueio automático de cadastros;
- III – suspensão coletiva de regularização fundiária;
- IV – restrições econômicas sem decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade proteger o direito constitucional de propriedade, a segurança jurídica no campo, a atividade





produtiva rural, o devido processo legal e a estabilidade econômica do agronegócio brasileiro.

A decisão proferida no âmbito da ADPF 743 gera profunda preocupação institucional ao admitir a possibilidade de desapropriação de imóveis rurais relacionados a incêndios e desmatamentos, abrindo espaço para insegurança jurídica, arbitrariedades administrativas, presunção automática de culpa e enfraquecimento do direito de propriedade.

A Constituição Federal protege expressamente o direito de propriedade em seu art. 5º, inciso XXII.

Também assegura a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e a presunção de inocência.

Nenhum produtor rural pode ser tratado previamente como culpado sem uma investigação técnica adequada, uma perícia individualizada e uma decisão judicial definitiva.

O Brasil possui características climáticas extremamente complexas.

Incêndios florestais podem ocorrer por estiagem severa, altas temperaturas, combustão natural, ação de terceiros, causas acidentais, propagação externa do fogo etc.

Em diversas regiões do país as propriedades rurais são vítimas do fogo, os produtores perdem lavouras, pecuaristas sofrem prejuízos incalculáveis e famílias rurais enfrentam destruição patrimonial.

Não é admissível transformar automaticamente o produtor rural em criminoso ambiental.





A responsabilização deve ser completamente individualizada, técnica, pericial e judicialmente evidenciada.

A simples existência de incêndio não comprova dolo, culpa ou intenção criminosa por si só.

Especialmente em um país tropical de dimensões continentais como o Brasil.

Outro ponto extremamente preocupante refere-se ao risco de expansão do poder estatal sobre propriedades privadas produtivas.

A desapropriação constitui medida extrema e excepcional.

Não pode ser banalizada por interpretações amplas ou por mecanismos administrativos automáticos.

Há crescente temor no setor agropecuário de que medidas dessa natureza ampliem insegurança fundiária, dificultem financiamentos, reduzam investimentos, enfraqueçam o direito de propriedade e estimulem perseguições administrativas contra produtores rurais.

O agronegócio brasileiro sustenta a balança comercial, gera milhões de empregos, abastece o mercado interno e garante segurança alimentar nacional.

O produtor rural brasileiro trabalha, produz, preserva, investe e gera riqueza.

Não pode ser tratado como inimigo do Estado.





A decisão também cria enorme insegurança ao permitir o bloqueio de regularização fundiária, restrições cadastrais, impedimentos econômicos antes da conclusão definitiva de processos judiciais.

Isso afronta diretamente a segurança jurídica, a estabilidade econômica; e o princípio constitucional da proporcionalidade.

Além disso, há preocupação legítima de que interpretações expansivas da decisão resultem em abuso regulatório, perseguição ideológica, ativismo institucional e ampliação indevida do controle estatal sobre propriedades privadas.

Prevenir incêndios e combater crimes ambientais é dever do Estado.

Porém, proteção ambiental não pode servir de justificativa para relativização do direito de propriedade, inversão automática do ônus da prova, punições antecipadas e restrições coletivas sem individualização da conduta.

A Constituição Federal não autoriza a substituição do Estado de Direito por presunções administrativas automáticas.

O Congresso Nacional possui competência constitucional, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, para sustar atos do Poder Executivo que extrapolem os limites regulamentares ou impliquem restrições incompatíveis com as garantias constitucionais.

O presente PDL não busca impedir a fiscalização ambiental, combate a crimes ambientais ou responsabilização de criminosos.





Busca impedir a insegurança jurídica generalizada no campo, abusos, excessos, arbitrariedades, punições automáticas de um governo sabidamente antagônico e adverso ao agro brasileiro em prol de uma “bandeira ambientalista”.

A sustação dos atos decorrentes da decisão permitirá a preservação da segurança jurídica, a proteção do produtor rural, garantia do devido processo legal, estabilidade econômica do agronegócio e a proteção constitucional da propriedade privada.

O Brasil precisa de equilíbrio, de segurança jurídica, de respeito à Constituição e de proteção ao produtor rural.

Não de expansão descontrolada do poder estatal sobre a propriedade privada produtiva.

A presente proposição surge em defesa da Constituição Federal, da segurança jurídica, da livre iniciativa, do direito de propriedade, da estabilidade econômica nacional e, sobretudo em defesa do produtor rural brasileiro.

A decisão proferida no âmbito da ADPF 743 representa grave precedente institucional ao ampliar, de maneira extremamente sensível, a possibilidade de intervenção estatal sobre propriedades privadas rurais produtivas.

O produtor rural brasileiro não pode ser transformado em inimigo institucional da República.

A Constituição Federal protege o direito de propriedade não como privilégio, mas como garantia fundamental da liberdade econômica e da estabilidade social.





Qualquer flexibilização desse direito exige extrema cautela, base legal sólida e proporcionalidade.

A ampliação de instrumentos de desapropriação vinculados a incêndios ou desmatamentos gera enorme preocupação porque propriedades frequentemente são vítimas de fogo criminoso provocado por terceiros e imagens de satélite não identificam autoria nem mesmo algoritmos não substituem perícia judicial.

Há crescente preocupação no setor produtivo de que interpretações expansivas dessa natureza possam:

O produtor rural não pode trabalhar sob permanente ameaça de embargo automático, perda patrimonial, bloqueio cadastral, restrição fundiária ou desapropriação baseada em presunções administrativas.

O equilíbrio institucional exige racionalidade, proporcionalidade e respeito à Constituição.

A história mundial demonstra que o enfraquecimento progressivo do direito de propriedade frequentemente resulta em retração econômica.

O Brasil não pode permitir que interpretações ideológicas conduzam à relativização de garantias constitucionais históricas.

O Estado existe para proteger direitos, garantir estabilidade, assegurar justiça e não para ampliar mecanismos de insegurança patrimonial contra o setor produtivo.

Defender o campo brasileiro é defender o alimento na mesa do brasileiro, a geração de empregos, a economia nacional e a soberania produtiva do país.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Jamais de medidas que fragilizem o direito de propriedade e ampliem a insegurança no campo brasileiro.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo necessário para defender o produtor rural, a segurança jurídica e a integridade do debate democrático.

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

